



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA



EDITAL INTERNO PARA ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
EDITAL – Nº 01/2014.

O Município de Sangão – SC, neste ato representado pelo, **Sr. Castilho Silvano Vieira, Prefeito Municipal e a Sr^a Silviane Silvano Goulart, Secretária Municipal de Educação E Cultura**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 163 da Lei Complementar nº12/2009 de 30 de novembro de 2009, torna público, pelo presente Edital as normas para realização de **ALTERAÇÃO (AUMENTO E/OU REDUÇÃO) DE CARGA HORÁRIA** para membros do magistério público municipal com atuação na rede municipal de ensino para o ano letivo de 2015.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- 1.1 Para atender necessidade do serviço, a jornada de trabalho do professor poderá ser ampliada em virtude de aumento de matrícula, classe ou aula, conforme preceitua o Art. 163 da Lei Complementar nº 12/2009 de 30 de novembro de 2009.
- 1.2 A classificação do candidato neste Concurso Interno gera ao servidor apenas mera expectativa, não implicando na obrigatoriedade de concessão. A ampliação de carga horária é efetivada de acordo com a necessidade do Município e a disponibilidade orçamentária.
- 1.3 As ampliações de Carga Horária decorrentes deste Concurso Interno serão efetivadas por meio da publicação dos respectivos atos, prevalecendo os seus efeitos funcionais a partir do início do ano letivo de 2015.
- 1.4. O professor que aumentar a carga horária ou que tiver sua remoção deferida não poderá se afastar do exercício do cargo, a pedido, para exercer atividade em outro órgão municipal, estadual ou federal, pelo período mínimo de 2 (dois) anos, contados da alteração.
- 1.5. A simples participação neste processo não garante ao professor o direito ao aumento ou redução de carga horária pretendido.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA



1.6. O professor passará a cumprir a carga horária com alteração (aumento ou redução) deferida a partir do início do ano letivo de 2015.

1.7. Caberá ao diretor ou responsável a divulgação deste Edital na respectiva unidade educacional, devendo, para tanto, afixá-lo em local que assegure acesso a todos os professores e secretários de escola.

1.8. Esse Edital será divulgado no site do município www.sangao.sc.gov.br

2-DA INSCRIÇÃO:

2.1. As inscrições serão realizadas no período de **09/12/2014 a 10/12/2014 das 08h às 13h** na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sito à Rod. SC 443, km 02, Sangão, Centro.

2.2. A solicitação de **alteração (aumento ou redução) de carga horária** deverá ser feita pelo próprio candidato à Comissão designada pela Secretária de Educação e Cultura, por meio de requerimento próprio, conforme Anexo I, respectivamente, acompanhada dos documentos descritos no item 5.

2.3. O servidor interessado poderá inscrever-se no prazo estipulado acima.

2.4. A declaração de tempo de serviço será expedida pela Secretaria de Educação e Cultura, devidamente datada e assinada pelo responsável, considerando **30/11/2014** como data final.

3-DOS IMPEDIMENTOS:

3.1.1 Ficam impedidos de participar do processo **alteração (aumento ou redução) de carga horária** os membros do magistério público municipal que:

a) Estiver em licença médica ou auxílio doença;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA



- b) Readaptados ou em licença sem vencimento;
- c) Exercendo outro cargo diferente do de docente;
- d) Respondendo processo administrativo;
- e) No período de estágio probatório;
- f) Não possuírem a formação mínima exigida para o ingresso no Magistério Público Municipal, conforme a Lei Municipal 014/2009.

4-DOS CRITÉRIOS:

4.1. Para **alteração (aumento ou redução) de carga horária** deve ser respeitada a carga horária e a área de atuação do requerente.

4.2. Em caso de vários membros do magistério público municipal estarem na situação de alteração de carga horária, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, conforme o Art. 163 da Lei Complementar nº12/2009 de 30 de novembro de 2009, seguindo a ordem:

I - maior tempo de serviço em caráter definitivo no magistério público municipal de Sangão;

II- maior titulação na área de atuação;

III – maior número de aperfeiçoamentos na área de atuação, considerando os últimos três anos (de janeiro de 2011 a setembro de 2014);

IV- maior idade;

V- maior número de filhos menores;

VII-sorteio.

4.3. O docente em caráter definitivo terá preferência na **ampliação de sua carga horária**, até o limite de 40 horas semanais conforme Art. 163 da Lei Complementar nº12/2009 de 30 de novembro de 2009.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA



5 - DOS DOCUMENTOS:

5.1. Para **aumento e redução de carga horária** o servidor deverá apresentar os seguintes documentos no ato de inscrição:

- a) original e cópia da carteira de identidade;
- b) original e cópia do CPF;
- c) requerimento devidamente preenchido e assinado;
- d) original e cópia do diploma de maior grau de formação na área de atuação;
- e) original e cópia dos cursos de aperfeiçoamentos (considerando para a contagem os cursos datados de janeiro de 2011 a setembro de 2014).

6 - DO RESULTADO:

O resultado do processo será divulgado em mural átrio da Prefeitura Municipal de Sangão no dia **15 de Dezembro de 2014, a partir das 08:00 horas.**

7-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. Na contagem do tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Sangão serão descontados os períodos de licença para tratar de assuntos particulares e de exercício em cargos que não são da área do magistério/educação, considerando **30/11/2014**, como data final do exercício.

7.2. O membro do magistério que na inscrição prestar declaração falsa ou apresentar documentos adulterados terá cancelado e anulado o ato dela decorrente, sem prejuízo de ação penal competente.

7.3. O ato de inscrição implica na concordância tácita do candidato com as normas e critérios estabelecidos no presente Edital.

7.4. Serão indeferidos os requerimentos e as solicitações de reconsideração que não atenderem as disposições da legislação vigente, as normas e procedimentos deste Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA



7.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária de Educação e Cultura e Comissão designada pela mesma, de acordo com a Constituição Federal, com base nos princípios administrativos, e demais normas de direito visando sempre atingir o interesse Público.

7.7. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Sangão, 04 de dezembro de 2014.

SILVIANE SILVANO GOULART
Secretária de Educação e Cultura

CASTILHO SILVANO VIEIRA
Prefeito Municipal